CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

CURSO PREPARATÓRIO PREPARATÓRIO CONTEÚDO BÁSICO NÍVEL SUPERIOR - PBH/SMS COM GRAVAÇÃO DAS AULAS.

DADOS DO CONTRATADO

|  |
| --- |
| GRUPO IDEAL –IDEAL SOLUÇAO LTDA, com finalidades científicas, em educação superior, com sede na Rua Juiz de Fora, número 231 A – Barro Preto – CEP 30.180-060 – Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.295.326/0001-60. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | | | |
| Nome: Natalia Arcanjo Diasa | | | |
| CPF: 118.024.786-80 | |  | |
| Endereço: Rua Rua dos Carijós, 552 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30120060 | | | |
| Bairro: {{bairro\_aluno}} | | | CEP: {{cep\_aluno}} |
| Cidade/UF: {{cidade\_aluno}} | | | Celular: 32219095 |
|  | E-mail: nataliadias55@gmail.com | | |

|  |
| --- |
| Dados do pagamento |
| Forma de Pagamento: Cartão de crédito - 2x |
| Total de cada parcela: 1000 |
| Total do contrato:  R$ 100 |

I – OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente Contrato PREPARATÓRIO CONTEÚDO BÁSICO NÍVEL SUPERIOR - PBH/SMS COM GRAVAÇÃO DAS AULAS.

Presencial com acesso a aulas gravadas em sala a ser ofertado pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, com carga horária total oferecida de APROXIMADAMENTE 60hrs.

§ Primeiro: As aulas serão ministradas presencialmente, à Rua Juiz de Fora 231 Barro Preto no período de 05 de janeiro de 2025 com término previsto para dia 55 de janeiro de 2025, segundas e quintas de 19:00h as 22:15h e aos sabado de 09:00h às 12:15h.   
Os dias de aulas podem ser alterados, conforme disponibilidade de professores e/ou problemas na transmissão.  
Após a publicação do edital, a frequência das aulas poderá ser aumentada para garantir o término e a adequação completa do conteúdo, permitindo sua execução em tempo hábil conforme a data da prova.

§ Segundo: O curso presencial será gravado e disponibilizado para na área do aluno através da plataforma do site idealprepara.com.br. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas advindos de internet da CONTRATANTE, fenômenos da natureza ou falha técnica. §Terceiro:   
Conteúdo Programático organizado de acordo com o ultimo edital PBH- SMS (2021). O Conteúdo programático será verificado e se necessário reestruturado quando sair o edital definitivo.  
§ Quarto: O cronograma do curso poderá ser alterado caso haja conveniência administrativa e didática pedagógica ou disponibilidade do professor, visando permitir o melhor aproveitamento e efetivação do curso pelo aluno, respeitando-se sempre a carga horária total fixada no objeto do contrato;

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. Ofertar as disciplinas e as atividades que integralizam o objeto do presente Contrato, sendo de sua exclusiva competência a definição dos locais, datas e horários para a realização das aulas e demais atividades, dos professores integrantes do corpo docente e do Calendário Acadêmico.

Cláusula 3ª. A CONTRATADA obriga-se a fornecer condição necessária para o desenvolvimento das atividades de ensino. Não se encontram contemplados no Objeto do presente Contrato o fornecimento de livros didáticos e outros materiais. Somente material em PDF disponibilizados pelos professores na área do aluno.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA obriga-se em divulgar alterações no cronograma com antecedência mínima de 3 (três) horas através do contato fornecido pelo CONTRATANTE. Todavia, é de incumbência do CONTRATANTE manter atualizado o acesso ao seu canal de comunicação.

§ Único: As aulas ocasionalmente não ministradas na data prevista serão objeto de compensação em data posterior a ser definida pela coordenação do curso, mediante aviso prévio preferencialmente pelo sistema online.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais perdas de conteúdo por parte do CONTRATANTE em razão de faltas, independente da justificativa. Não é permitido repor aulas perdidas em outras turmas em andamento.

Cláusula 6ª. No caso de redução abrupta do número total de matrículas, deixando a turma pedagógica e financeiramente inviável, a CONTRATANTE poderá redistribuir os alunos em outras turmas do mesmo curso, caso haja.

Cláusula 7ª. Não integram o presente Contrato a prestação de serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores. A CONTRATADA, dessa forma, não se responsabiliza por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, dentre outros eventos danosos que ocorrerem nas proximidades dos locais de aula ou nos seus pátios internos e externos. A responsabilidade cível e penal será exclusivamente do condutor e/ou do proprietário do veículo.

Cláusula 8ª: As salas de aula são equipadas com cadeiras, ar-condicionado, câmara para gravação das aulas online, equipamento multimídia.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE se compromete a adimplir o valor integral do presente Contrato, nos termos pactuados, bem como comparecer ao local das aulas indicado pela CONTRATADA, zelar pelo bom ambiente nas salas de aula, cumprir as normas estabelecidas pela CONTRATADA e ofertar no ato da matrícula todos os documentos requeridos pela CONTRATADA.

Cláusula 10ª. O CONTRATANTE declara que todos os documentos e informações fornecidos por ele são verdadeiros e autênticos, sendo de sua exclusiva responsabilidade (civil e penal) quaisquer irregularidades constatadas em sua documentação.

Cláusula 11ª. Caso o CONTRATANTE venha a obstar o pagamento da importância consignada no cheque/boleto (caso ocorra) por ele fornecido (sustando-o, encerrando sua conta bancária, permitindo que seja devolvido por insuficiência de fundos ou não pagando valor devido), tal atitude permitirá à CONTRATADA, cumulativamente ou não, adoção das medidas discriminadas abaixo.

§ Primeiro: Emissão de duplicata de serviços, desde já autorizada pelo valor da(s) parcelas(s) vencida(s) e não quitada(s) acrescida de moratória de 2% (dois por cento) no dia subsequente imediato à inadimplência, sobre os valores

devidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicados pro rata die, além da correção monetária na forma da Lei, até a data do efetivo pagamento (Lei n°. 8.078/90, art. 52, §1° e Decreto n°. 22.626/33, art. 1°).

§ Segundo: Protesto do título executivo extrajudicial, valendo este contrato como tal.

§ Terceiro: Pela comunicação do nome do CONTRATANTE aos serviços de proteção ao crédito – SPC, nos termos do art. 43, §2° da Lei nº. 8.078/90.

§ Quarto: Cobrança extrajudicial ou judicial deste contrato, devendo o CONTRATANTE arcar com as eventuais custas, incluindo honorários advocatícios (10% do valor do débito), despesas processuais e cartoriais, dentre outras.

Cláusula 12ª. O prazo para a cobrança dos valores inadimplidos é de 05 (cinco) anos, a contar do vencimento dos respectivos valores, nos termos do art. 206, §5º, I do Código Civil.

Cláusula 13ª. A inadimplência superior a 30 (trinta) dias extingue o direito do CONTRATADO a frequentar as aulas, receber os materiais didáticos e acessar o sistema online.

IV – DA RESCISÃO

Cláusula 14ª – pelo CONTRATADO a qualquer tempo, visto as seguintes irregularidades:

a) Lesão à sua Imagem;

b) Lesão ao seu Patrimônio;

c) Veiculação de propaganda sobre qualquer fim, sem a autorização prévia da Direção;

d) Postura inadequada em relação aos professores, funcionários e clientes;

e) Em caso fortuito ou força maior, NESTE INCLUINDO PANDEMIAS QUE IMPEÇAM A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO NESTE CONTRATO, ficando a critério da CONTRATADA estabelecer reposição das aulas por métodos cabíveis sem prejuízo de ônus ambas as partes;

Cláusula 15ª. Pelo CONTRATANTE, até 70% das aulas dadas antes do término do curso

§ Primeiro: É exigido para requerer a desistência obedecer ao prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor Lei nº. 8.078/90 em seu artigo 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

§ Segundo: Fora do prazo estabelecido no parágrafo primeiro cláusula 15, será devolvido ao CONTRATANTE o valor correspondente às horas/aulas restantes, deduzindo-se:

a) As aulas dadas anteriores a data do pedido de cancelamento;

b) Multa no percentual de 25% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao valor total do contrato;

c) O valor do curso online integral, caso o aluno opte por permanecer com o mesmo;

d) Em caso de pagamento em cartão de crédito ou débito 5% do valor total.

§ Terceiro: Solicitada a desistência, o CONTRATANTE não mais terá direito a receber nenhum tipo de material didático, nem acessar o Espaço do Aluno no site e permanecer nas dependências do CONTRATADO.

§ Quarto: Desistência antes do início do curso e do recebimento de material é decorrente única e exclusivamente de decisão do CONTRATANTE.

§ Quinto: Não haverá a devolução do valor do presente contrato seja ele pago à vista ou parcelado se o CONTRATANTE vier a abandonar o curso e/ou deixar de comparecer as aulas sem que haja solicitação da desistência, bem como incorrer nas hipóteses previstas nas letras a até e da cláusula 14 deste contrato;

§ Sexto: Estorno será realizado pela operadora CIELO nas compras realizadas por cartão de crédito, débito ou link de pagamento. A contratada se reserva o prazo de até 15 dias para solicitar a operadora CIELO o estorno de pagamento, sendo prazos posteriores a solicitação pela CONTRATADA geridos pela CIELO e bancos parceiros. Estorno de pagamentos realizados por boleto, depósito, dinheiro, PIX, transferência serão realizados em até 15 dias por depósito na conta do titular do CPF cadastrado no momento da matrícula.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fazer uso de seu nome em qualquer meio de comunicação, desde que tenha o CONTRATANTE recebido o material didático e/ou assistido as aulas. Caso não concorde com tal divulgação o CONTRATANTE deverá pronunciar por escrito no primeiro dia de aula.

Cláusula 17ª :As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2025

Natalia Arcanjo Diasa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

GRUPO IDEAL – Ideal Soluções Ltda. CNPJ sob o nº. 15.295.326/0001-60.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA